



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Marcelândia**

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: [marcelandia@marcelandia.mt.gov.br](mailto:marcelandia@marcelandia.mt.gov.br) – site [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

**LEI Nº. 818/2013.**

**DATA: 08 de março de 2013**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 539/2005 DE 06 DE JULHO DE 2005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – Ficam estipulados os valores mencionados neste artigo para concessão de diárias para deslocamento dos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais, efetivos e temporários para viagens a serviço do município.

Servidor	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito Municipal	R\$ 450,00	R\$ 550,00
Vice-Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 550,00
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Contador.	R\$ 350,00	R\$ 450,00
Demais Servidores	R\$ 240,00	R\$ 340,00

**Art. 2º.** – O valor das diárias serão reduzidos em 50% quando o servidor não pernoitar no destino.

**Art. 3º.** - As diárias serão utilizadas para cobertura de despesas pessoais, tais como: Refeições e hospedagem.

**Art. 4º.** – A não comprovação das despesas, que justifique a utilização das diárias ou parte das mesmas, ensejará em devolução à tesouraria em até 24 horas posterior o retorno, através de DAM do Departamento de Tributos.

**Art. 5º.** – Em caso de motorista de ambulância, poderá ser concedido adiantamento para posterior prestação de contas, à razão de R\$ 70,00 (setenta reais) ao dia de permanência em sua viagem dentro do estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Marcelândia**

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: [marcelandia@marcelandia.mt.gov.br](mailto:marcelandia@marcelandia.mt.gov.br) – site [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

**Art. 6º.** – As diárias serão corrigidas anualmente, por força de Decreto do Executivo, na mesma proporção do índice acumulado da Inflação, no mesmo período.

**Art. 7º** - Esta lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 539/2005 de 06 de Julho de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2013.

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Marcelândia**

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: [marcelandia@marcelandia.mt.gov.br](mailto:marcelandia@marcelandia.mt.gov.br) – site [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 006/2013

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei de nº. 006/2013, que dispõe sobre a Alteração na Lei nº 539/2005 de 06 de Julho de 2005, que trata da atualização de valores de diárias a serem pagos aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo do Município de Marcelândia, quando em viagem ou deslocamento a serviço, para a devida deliberação e aprovação deste parlamento.

Solicitamos a V. Exas. que seja efetuada a correção dos valores das diárias, aplicando-se sobre as mesmas o índice de inflação indicado pelo BC como oficial.

Vale destacar que semelhante modo de correção, foi pelo Congresso Nacional aprovado e já vem a anos corrigindo o valor do salário mínimo nacional.

Desta forma, apresenta-se para debate a proposta de alteração legislativa, indicada, para melhor atender ao interesse público do Município de Marcelândia.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**